

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 0001/2010

Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da UniFil.

O Conselho Superior Universitário - CONSUNI considerando o disposto no processo nº 4849/2010, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica aprovada a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – **CPA** da UniFil, conforme consta no anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de setembro de 2010.

Dr. Eleazar Ferreira
Reitor

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UniFil

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º A Comissão Própria de Avaliação – **CPA**, do Centro Universitário Filadélfia – **UniFil**, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e educativo, de natureza técnico-científica, composta por representação de docentes, discentes, técnico-administrativos e da sociedade civil.

Art. 2º A **CPA** deve desenvolver suas atividades com membros internos e externos de sua comunidade acadêmica, visando promover a qualidade acadêmica em todos os seus níveis, nos termos da sua missão própria.

§ 1º A finalidade maior da **CPA** é promover a realização autônoma do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social.

§ 2º A **CPA**, de acordo com a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, Art. 7º § 1º, atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A **CPA** da **UniFil** é constituída por sete membros, sendo um coordenador, um da sociedade civil, um técnico-administrativo, um docente e um discente.

Parágrafo Único. A **CPA**, de acordo com a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, Art. 7º § 2º tem sua composição, duração do mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e regulamentação própria aprovados pelo Conselho Superior Universitário - **CONSUNI**, de acordo com as seguintes diretrizes:



I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; e

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 4º A nomeação dos membros da **CPA** é feita através de ato do Reitor.

§ 1º O mandato dos membros da **CPA**, será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Não é permitida em um mesmo ano, a renovação de mais de dois terços dos membros da **CPA**.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a **CPA**:

I- coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição e sua responsabilidade transversal precisa ter visibilidade e suporte operacional das instâncias dirigentes da IES;

II- sistematizar e disponibilizar informações da Instituição solicitadas pelo INEP/MEC responsável pela execução da avaliação;

III- funcionar de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de sua agenda;

IV- prestar contas de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações, e fica entendido, que uma vez concluída a avaliação em suas etapas internas e externas, compete à instância superior da UniFil a responsabilidade pela (re)definição e implementação das políticas acadêmicas que o processo avaliativo sugerir;



- V- acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- VI- definir as finalidades e objetivos da avaliação;
- VII- integrar a avaliação interna, a avaliação de cursos, a avaliação de desempenho de estudantes e a avaliação externa;
- VIII- auxiliar a participação da comunidade externa nas instâncias institucionais;
- IX- disponibilizar os resultados da avaliação para definição de políticas institucionais; e
- X- elaborar o cronograma geral de desenvolvimento das atividades avaliativas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da **CPA**:

- I- produzir conhecimentos;
- II- questionar os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III- identificar as causas dos seus problemas e deficiências;
- IV- aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V- fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI- tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;



3

VII- julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, prestando contas à sociedade;

VIII- sistematizar informações;

IX- analisar coletivamente os significados de suas realizações;

X- desvendar formas de organização, administração e ação;

XI- identificar pontos fracos, fortes e potencialidades; e

XII- estabelecer estratégias de superação de problemas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A **CPA** reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º A reunião da **CPA** se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, por um dos membros da Comissão.

Art. 9º As reuniões se darão da seguinte forma:

I- na abertura dos trabalhos será feita a verificação do “quorum”;

II- ordem do dia;

III- distribuição de tarefas;

IV- discussão e deliberação dos assuntos em pauta;



V- encerramento da sessão; e

VI- registros das reuniões são evidenciados através de atas devidamente arquivadas.

Art. 10 Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da **CPA** e especificamente:

I- representar a **CPA** em suas relações internas e externas;

II- instalar a **CPA** e presidir as reuniões; e

III- promover a convocação das reuniões.

Art. 11 Aos membros da **CPA** compete:

I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;

II- comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III- verificar a instrução dos procedimentos formais estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo de avaliação;

IV- desempenhar funções designadas pelo coordenador; e

V- apresentar proposições sobre questões atinentes à **CPA**.

Art. 12 Será dispensado e substituído o membro da **CPA** que não comparecer, sem justificava, a três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no mesmo ano.



5

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A **CPA** manterá, sob caráter confidencial, as fontes de informações consultadas para levantamento de dados.

Art. 14 Para o cumprimento de suas atribuições, a **CPA** deverá contar com apoio operacional, logístico e financeiro da **UniFil**.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidos pelo Plenário da **CPA** e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE**.

Art. 16 O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta da **CPA**, analisada pela maioria absoluta de seus membros, e submetida ao Conselho Superior Universitário – **CONSUNI**, para aprovação.

Art. 17 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo **CONSUNI**.



6